

que conheceu de ambos os recursos para, no mérito negar provimento ao Recurso Inominado interposto pelo **ESTADO DO AMAZONAS** e dar parcial provimento ao Recurso Inominado interposto por **ELEIDES FERNANDES CAETANO**, para reformar a sentença e julgar procedente o pedido de retificação, determinando a retificação da data da promoção da autora conforme solicitado na inicial, com as devidas anotações no registro funcional do servidor: para a Referência D, para que conste a data de 14/06/2016; para a Referência E, para que conste a data de 14/06/2019; para a Referência F, para que conste a data de 14/06/2022;

CONSIDERANDO que a servidora foi promovida verticalmente à 3.ª Classe, PF20.ESP-III, por meio do Decreto n.º 38.828, de 06 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício n.º 00119/2026/SAJ/PGE/NDR-PPC;

CONSIDERANDO a manifestação da Presidente da Comissão de Enquadramento - CENQ/SEDUC de fls. 09/10, encaminhada por meio do Ofício n.º 6477/2026-GS/SEDUC, do Secretário de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.018523/2026-70,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a docente **ELEIDES FERNANDES CAETANO**, Matrícula n.º 149.535-6B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei n.º 3.951, de 4 de novembro de 2013, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL							
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE	MUNICÍPIO
CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REF.	CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REF.		
4.ª	PROFESSOR/ PF20.LPL-IV	C	4.ª	PROFESSOR/ PF20.LPL-IV	D	14/06/2016	Juruá
		D			E	14/06/2019	
3.ª	PROFESSOR/ PF20.ESP-III	E	3.ª	PROFESSOR/ PF20.ESP-III	F	14/06/2022	

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

JANDER DE LIMA LASMAR
Secretário de Estado de Educação e Desporto Escolar

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 284908

DECRETO N.º 55.030, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

ENQUADRA, por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, o servidor da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da **DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida nos autos da Apelação Cível n.º 0680150-25.2023.8.04.0001, que conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto por **JUAREZ ALVES DE SOUZA**, reformando parcialmente a sentença, para determinar a progressão da parte requerente para o enquadramento na Classe B, Referência 3, com o consequente pagamento das verbas retroativas referentes ao reajuste de datas base dos anos de 2020 e 2021, consoante a Lei n.º 4.852/2019;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 02969/2026/SAJ-PPC/PGE, encaminhada pelo Ofício n.º 4042/2026-DEGETS/GAB/SES-AM, do Secretário de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.004140/2024-53,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido o servidor **JUAREZ ALVES DE SOUZA**, Matrícula n.º 171.249-7C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	A CONTAR DE
Técnico de Enfermagem	A	1	Técnico de Enfermagem	A	2	18/03/2014
		2			3	18/03/2016
		3			4	18/03/2018
		4			1	18/03/2020
	B	1		B	2	18/03/2022
		2			3	18/03/2024

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 284909

DECRETO N.º 55.031, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

ENQUADRA, por Progressão Horizontal, a servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do **ACÓRDÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos da Apelação Cível n.º 0501587-09.2023.8.04.0001, que conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto por **MARINES DA SILVA CORREA**, reformando a sentença para reconhecer o direito da autora à progressão funcional para a Classe A, Referência 4, considerando o tempo de exercício desde a sua posse em 22/09/2016 e o interstício legal exigido pela Lei Estadual nº 3.469/2009;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 03805/2026-SAJ-PPC/PGE, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 4103/2026-DEGETS/GAB/SES-AM, do Secretário de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.009370/2023-28,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido o servidor **MARINES DA SILVA CORREA**, Matrícula n.º 230.856-8B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º e 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado: